



Decreto nº 013/2018

Ementa: Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Sertânia e autoriza a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação dos serviços de transporte rodoviário.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, **Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a paralisação dos transportes rodoviários em todo o País, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção dos serviços essenciais à população do Município de Sertânia, comprometendo a ordem pública, a segurança, a paz social e o bem estar das pessoas;

Considerando os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade;

Considerando o dever do Estado de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais do cidadão;

Considerando o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Decreta:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Sertânia - PE.

Art. 2º A situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurando o retorno à normalidade, tais como:

I – A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais.

II – A contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência.

III – A requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

IV – Contratação de serviço de apoio técnico administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, educação, abastecimento de água e energia, controle sanitário, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.



Art. 4º Decreto específico, a ser editado tão logo cessada a Situação de Emergência, revogará este Decreto e determinará as suas medidas necessárias ao retorno da normalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 27 de maio de 2018.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito